



RELATÓRIO 2020

Lisboa, 25 março 2021

I| ENQUADRAMENTO

A Ordem dos Revisores Oficiais de Conta (**OROC**) é uma associação pública profissional a quem compete representar e agrupar os seus membros, inscritos nos termos dos respetivos Estatutos, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, bem como superintender em todos os aspetos relacionados com a profissão de revisor oficial de contas.

1. Nota Introdutória

No âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 90.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto - Lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (**Lei do BC/FT**), as ordens profissionais elaboram um relatório anual pormenorizado das atividades levadas a cabo para assegurar o cumprimento das obrigações que lhes cabem ao abrigo da referida lei, remetendo-o, até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeita, ao membro do Governo que exerce os respetivos poderes de tutela em conformidade com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais).



Nos termos do n.º 7 do referido art.º 90.º da Lei do BC/FT, as ordens profissionais dão conhecimento, através da Comissão de Coordenação, do Relatório Anual previsto no n.º 4 às demais entidades competentes para verificação do cumprimento da presente Lei.

O presente documento visa dar corpo ao cumprimento destas disposições legais por parte da OROC.

2. O Papel da OROC

Entre as entidades não financeiras sujeitas a obrigações de combate ao BC/FT encontram-se os revisores oficiais de contas (**ROC**), que são designados auditores para efeitos da presente lei nos termos da al. e) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei do BC/FT.

Conforme previsto na al. d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º da Lei do BC/FT, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (**CMVM**) e a OROC integram a verificação do cumprimento, pelos auditores, dos deveres e obrigações previstos na Lei do BC/FT e nos respetivos diplomas regulamentares, nas atividades de supervisão que exerçam ao abrigo do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (**RJSA**), e do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (**EOROC**), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, competindo à CMVM supervisionar os auditores de entidades de interesse público (**EIP**), como tal qualificadas no artigo 3.º do referido Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, para os efeitos do RJSA e do Regulamento Europeu (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril

Sem prejuízo do acima referido quanto à supervisão dos auditores cabe, ainda, à OROC enquanto ordem profissional, adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelos respetivos membros, dos deveres e obrigações previstos na lei do BC/FT, criar na sua estrutura orgânica unidades especificamente dedicadas a assegurar o cumprimento da presente lei e da respetiva regulamentação, preparar e manter atualizados dados estatísticos, de



modo a permitir identificar, avaliar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo existentes no contexto das mesmas, e assegurar que são ministradas ações de formação necessárias a garantir o cumprimento, por parte dos respetivos membros do dever de formação (*cf.* n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 90.º da Lei do BC/FT).

3. Funções de interesse público

Os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas (**SROC**), exercem funções de Interesse Público de acordo com o disposto no artigo 41.º do EOROC, constituindo atos próprios e exclusivos dos mesmos a auditoria às contas, onde se inclui a revisão legal e a revisão voluntária das contas e serviços relacionados, e, ainda, o exercício de quaisquer outras funções que, por lei, exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas e quaisquer outras funções de interesse público que a lei lhes atribua com carácter de exclusividade.

A 31 de dezembro de 2020, existiam 1524 ROC inscritos na OROC, para exercício da profissão em Portugal, dos quais 149 se encontravam com a atividade suspensa.

As sociedades anónimas, as sociedades por quotas com Conselho Fiscal e as sociedades por quotas sem Conselho Fiscal, mas com determinada dimensão são obrigadas a designar ROC, como resulta do n.º 1 do artigo 262.º, do art. 278.º, art.ºs 413.º e 414.º todos do Código das Sociedades Comerciais (**CSC**).

Acresce ainda as Sociedades Gestoras de Participação Sociais (**SGPS**), independentemente da sua forma jurídica e dimensão (*vide* art.º 10.º n.º 2 do DL 495/88 de 30 de dezembro).

Por outro lado, no âmbito da Administração Pública, os ROC desempenham funções em Entidades Públicas Empresariais, Empresas Municipais, Câmaras Municipais e Instituições do Ensino Superior Público.



De salientar, a sujeição de outras entidades à intervenção do ROC, desde que tal resulte de outras disposições legais, dos estatutos da própria entidade, ou quando a mesma possua ou deva possuir contabilidade organizada e preencha os requisitos estabelecidos no n.º 2 do art.º 262.º do CSC, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 43.º do EOROC.

4. Normas de Auditoria Aplicáveis

A atuação dos ROC encontra-se sujeita a leis, regulamentos, normas de auditoria e outros, dos quais se destacam, para efeitos dos objetivos da Lei do BC/FT, especialmente as normas referentes à conceção e implementação de um sistema de controlo de qualidade na firma (ISQC 1), as normas internacionais de auditoria referentes à aceitação e continuação de clientes e trabalhos de auditoria (ISA 210 e ISA 220), ao planeamento e compreensão do ambiente da entidade auditada (ISA 300 e ISA 315 Revista), à consideração de leis e regulamentos numa auditoria (ISA 250) e às responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria (ISA 240). Destacamos para este efeito o Guia de Aplicação Técnica 16 – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, emitido em 22 de janeiro de 2019, o qual veio criar uma norma de aplicação obrigatória especificamente direcionada para auxiliar os auditores neste âmbito.

É importante salientar, a este respeito, que o cumprimento pelo ROC das normas de auditoria lhe permite detetar operações suspeitas, suscetíveis de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, com enfoque especial para as normas acima mencionadas. E, neste seguimento, importa realçar o dever de comunicação dos ROC, de operações suspeitas de configurar a prática de crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, dever este que resulta do n.º 2 do artigo 190.º do EOROC, conjugado com os artigos 43.º a 45.º da Lei de BC/FT.



II| PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO NO ANO 2020

Constituem algumas das atribuições da OROC, com relevância no âmbito da prevenção e repressão do BC/FT, nomeadamente;

- exercer jurisdição sobre tudo o que respeite à atividade de revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades;
- promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
- exercer jurisdição sobre o que respeite aos exames, aos estágios e à inscrição;
- estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional e,
- definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos.

A OROC dispõe de uma estrutura e um conjunto de procedimentos definidos que têm como objetivo específico a verificação do cumprimento da Lei do BC/FT e da respetiva regulamentação por parte dos ROC e que a seguir se discriminam:

A| Comissão Controlo e Qualidade

Para assegurar o cumprimento, dos deveres e obrigações previstos na Lei do BC/FT, existe na estrutura orgânica da OROC o Departamento de Controlo de Qualidade que inclui a Comissão do Controlo de Qualidade, presidida por um vogal do Conselho Diretivo que assume esse pelouro e serviços de apoio administrativo integrados no Departamento de Supervisão e Controlo presidido pelo Vice - Presidente do Conselho Diretivo desta Ordem. Acresce ainda, um grupo de Controladores-Relatores anualmente avaliados e selecionados e obrigados à frequência de formação específica para o exercício desta função.

Anualmente, é aprovado e divulgado um plano de intervenção que inclui a inspeção presencial (ação de controlo de qualidade) de uma parcela de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas, selecionada



aleatoriamente. Essa inspeção verifica a qualidade da auditoria e inclui a verificação do cumprimento dos deveres pelos ROC relativos à prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

O programa de intervenção é formulado de modo a garantir que todos os ROC e SROC são objeto daquela inspeção presencial, pelo menos, uma vez em cada seis anos. Estão atualmente excluídos deste universo os ROC e SROC de EIP, cujo controlo de qualidade para efeitos de supervisão pública e verificação de cumprimento da presente Lei compete à CMVM.

Para cada ação de controlo de qualidade é produzido um relatório identificando as falhas detetadas quando existam. No final de cada período de supervisão (usualmente de junho a maio do ano seguinte) são elaborados quadros estatísticos com os resultados globais das ações. As falhas detetadas são agregadas pela sua natureza, permitindo conhecer o total de falhas detetadas a nível do cumprimento dos deveres relativos à prevenção do BC / FT, entre outras.

Por deliberação do Conselho Diretivo da OROC, a Comissão do Controlo de Qualidade pode desenvolver ações de controlo de qualidade específicas, as quais podem ser especialmente dirigidas a determinados aspetos. Estas deliberações são motivadas pela necessidade de supervisão identificada pelo Conselho Diretivo, nomeadamente nos casos em que detete indícios de falta de qualidade do trabalho de auditoria ou de incumprimento de deveres dos ROC / SROC em concreto.

Para este efeito, para além do conhecimento geral adquirido pelos membros do Conselho Diretivo (nomeadamente através dos media), a OROC garante que chegam ao conhecimento do Conselho Diretivo, todas as informações recebidas que sejam relevantes, através do sistema instituído internamente no que respeita à receção, registo e encaminhamento de correspondência.

A OROC identificou como indicador de risco potencial no que respeita a diversos aspetos, incluindo o risco de BC/FT, a substituição de ROC / SROC numa entidade (exceto nos casos em que tal é obrigatório por lei), processo que passou a ser especialmente acompanhado pelo Departamento de Supervisão e Controlo em conjugação com o Departamento de Controlo de Atividade.



O resultado deste processo é reportado ao Conselho Diretivo, sempre que sejam identificadas situações suscetíveis de configurarem indício de falta de qualidade da auditoria ou de outros riscos, incluindo o risco de BC / FT.

B| Conselho Disciplinar

Faz parte da estrutura interna da Ordem, o seu Conselho Disciplinar como órgão estatutário e independente no exercício das suas funções, a quem cabe atuar em conformidade junto dos seus membros, em situações de incumprimento por parte dos ROC (devido ao controlo de qualidade de rotina que tenha sido efetuado, a controlo de qualidade específico ou devido a outra situação decorrente dos processos atrás descritos).

O sistema de receção e encaminhamento de correspondência, assegura que toda a correspondência dirigida ao Conselho Disciplinar lhe é diretamente encaminhada sem ser aberta por qualquer outro serviço que não seja o que lhe presta apoio em exclusividade.

O Conselho Disciplinar apura anualmente a informação agregada relativa aos processos de inquérito e disciplinares e identifica a natureza das situações que deram origem à aplicação de sanções, sendo, pois, possível conhecer o número de casos sancionados por incumprimento dos deveres relativos a prevenção de BC/FT.

C| Grupo de Trabalho

Existe um Grupo de Trabalho na OROC que assume a nível geral a responsabilidade de acompanhar a Ordem em todas as matérias relativas a assegurar o cumprimento da Lei do BC/FT e da respetiva regulamentação, quer através do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos internamente, quer



através da participação nas ações externas relativas ao tema, incluindo a representação da OROC nos Grupos de Trabalho do GAFI e da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

D| Formação Profissional

Ainda no âmbito da Lei do BC/FT, a OROC tem realizado ações de formação necessárias a garantir o cumprimento, do dever de formação, por parte dos seus membros. No ano de 2020 foram realizadas as seguintes ações de formação profissional e contínua, com várias sessões:

- Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BCFT) – (4 sessões);
- Prevenção do Branqueamento de Capitais – os Controlos Internos que os ROC devem adotar;
- Fraude e Branqueamento de Capitais – Impacto na função do ROC;
- Sistema interno de Controlo de Qualidade (5 sessões);
- Regime do Beneficiário Efetivo (3 sessões).

Foram ainda realizadas várias sessões de formação sobre os resultados do controlo de qualidade 2020.

Pode ser consultada a formação efetuada pela OROC durante o ano de 2020 no seguinte link: <https://www.oroc.pt/formacao/formacao-contnua-realizada/anos-anteriores/2020/>.



E| Sistema de Filtragem Anti-Money Laundering

A OROC disponibilizou em 2020 (e como já vem acontecendo, ininterruptamente desde 2009), um novo sistema de filtragem “*Anti Money Laundering*” o qual pode ser acedido através da área reservada do ROC no *site* da Ordem (sem limitações diárias de acesso).

Este sistema possibilita que os ROC possam confrontar a identificação de indivíduos e entidades suspeitas com as bases de dados que contêm as listas negras mais utilizadas na Europa e nos Estados Unidos e foi amplamente utilizado pelos ROC.

F| Sistema de Identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

A OROC disponibilizou em 2020, na área reservada aos ROC, um sistema de identificação de PEP e de outros suportes no auxílio na documentação pelo ROC do cumprimento dos deveres no âmbito das matérias de Políticas de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo.

G| Circulares da OROC

- Circular 6/20 relativa à entrega anual de respostas ao formulário da CMVM relativa à Lei BC/FT;
- Circular 151/20 referente ao Relatório anual sobre a atividade desenvolvida pela Comissão Controlo e Qualidade;
- Circular 174/20 relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo - aplicação do Regulamento da CMVM N.º2/2020;
- Circular 176/20 referente à Prevenção de Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo –novo sistema de filtragem e de identificação de PEP e outros suportes.



H| Orientações Técnicas

Manteve-se em vigor o Guia de Aplicação Técnica 16 - Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, que visa orientar os ROC na aplicação dos requisitos já existentes no normativo técnico sobre o tema e reforçar o papel do ROC na necessidade de identificação, avaliação e compreensão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT) existentes em Portugal.

O referido Guia pode ser consultado no seguinte link:
<https://www.oroc.pt/Uploads/Files/GAT16-Circular13.pdf>

I| Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Em 2020, a OROC manteve-se ativamente envolvida nas reuniões da Comissão acima mencionada, e nas suas atividades, das quais se destaca, pela sua importância, a elaboração e a aprovação do Relatório da Avaliação Nacional de Risco 2019.

J| Consultadoria

Foi permanentemente prestado apoio aos ROC no esclarecimento de dúvidas técnicas e jurídicas e nos processos de participação de indícios de crimes públicos ou de suspeitas de BC/FT, através dos Departamentos Jurídicos e Técnicos da OROC.

L| Análise de Risco (Estatística)

No âmbito do dever da OROC preparar e manter atualizados dados estatísticos relativamente à profissão dos ROC, de modo a permitir identificar,



avaliar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo existentes no contexto da mesma, procedeu-se permanentemente durante o ano de 2020 ao controlo da atividade dos ROC (incluindo o controlo sobre a formação efetuada), designadamente através do exercício de controlo de qualidade referido acima.

A atuação da OROC é planeada tendo em conta uma análise de risco, a qual se processa especificamente como se segue:

1. Nas ações de controlo de qualidade de rotina, através do cumprimento da regulamentação aplicável que define alguns critérios basilares decorrentes do risco e da conceção em detalhe dessas ações que também tem em conta o risco;
2. Realizando as ações de controlo de qualidade especificamente deliberadas pelo Conselho Diretivo com base nos indícios de que tenha tomado conhecimento, como explicado acima;
3. Instauração pelo Conselho Disciplinar de processos de inquérito ou disciplinares por sua iniciativa com base nos indícios de que tenha tomado conhecimento diretamente (para além dos processos instaurados na sequência de informação transmitida pelo Conselho Diretivo).

Nas ações de controlo de qualidade de rotina, de acordo com a regulamentação aplicável, os auditores com clientes de maior risco - EIP, têm de ser objeto dessas ações, no mínimo, uma vez em cada três anos e os restantes no mínimo uma vez em cada seis anos; sendo as primeiras da competência da CMVM.

As ações da competência da Ordem são realizadas de acordo com guias de controlo especificamente desenhados para avaliação dos sistemas de controlo interno dos ROC / SROC e para avaliação da qualidade do trabalho de auditoria



específico para uma determinada entidade auditada por esse ROC / SROC. Os primeiros guias (guias de controlo horizontal) estão concebidos de forma proporcional tendo em conta a diferença de risco inerente a um ROC ou uma SROC, ou seja, foi concebido um guia específico que deve ser aplicado a todos os ROC e um guia específico que deve ser aplicado a todas as SROC. Os segundos guias (guias de controlo vertical) estão concebidos de modo específico em função da natureza da entidade auditada (empresas industriais comerciais ou de serviços, municípios, grupos de empresas, entre outros).

Em cada ano, para cada ROC / SROC que tenha sido aleatoriamente selecionado, por sorteio público, para realização das ações de controlo de qualidade de rotina é feito o controlo horizontal e são feitos os controlos verticais relativos às auditorias às contas das entidades que para o efeito sejam selecionadas. Como já referido, estas ações abrangem especificamente a verificação dos deveres relativos à prevenção do BC/FT. A seleção das entidades para efeitos da realização dos controlos verticais é feita de acordo com o risco avaliado pela Comissão do Controlo de Qualidade, sendo selecionadas as entidades de maior risco face à lista de clientes do ROC, exceto se essa entidade tiver sido objeto de controlo de qualidade recente.

Através das ações de controlo de qualidade junto dos ROC, não sujeitos ao controlo da competência da CMVM, não foram detetados casos de incumprimento da Lei do BC/FT.

Importa sublinhar a manutenção, por parte da OROC, de um sistema disciplinar para julgamento e sancionamento das infrações cometidas pelos ROC, pelo incumprimento de deveres e obrigações legais no exercício da sua profissão.

A violação específica dos deveres previstos na Lei do BC/FT pelos ROC constitui, ainda, contraordenação cuja competência instrutória e decisória é da exclusiva responsabilidade da CMVM (*vide* ponto i da al. c) do n.º 1 do art.º 173.º e al. b) do n.º 3 do art.º 89.º da Lei BC/FT).



No decurso do ano de 2020, foi registada para efeitos de estatística, diversas participações de indícios de crimes públicos, e comunicadas à UIF e ao DCIAP um total de 6 operações suspeitas de BC/FT, através da OROC.

III| PLANO DE ATIVIDADES 2021

A situação pandémica que estamos a viver, que está a obrigar a fortes restrições à mobilidade de pessoas e à obrigatoriedade do teletrabalho, implicou que o plano de formação delineado para 2021 se preveja realizar todo num contexto *on-line*. Manter-se-á a aposta na diversidade das matérias a abordar, assim como nos aspectos relevantes ao nível das áreas diretamente relacionadas com o controlo de qualidade.

Em paralelo a OROC pretende atualizar alguns Guias de Aplicação Técnica (GAT) em função dos desenvolvimentos internacionais, bem como desenvolver alguns Guias em áreas novas que careçam de maior desenvolvimento e apoio.

Na preparação de cada GAT pretende-se implementar um procedimento de consulta pública, conferindo maior transparência ao processo e possibilidade de encetar um verdadeiro diálogo, ponderação e acolhimento de contributos que tornarão, certamente, o processo mais robusto e esclarecido.

A Ordem tem ainda previstas algumas Ações Prioritárias, nomeadamente, emitir ou rever orientações técnicas, sejam na forma de Guias de Aplicação Técnica ou outras, sempre que as circunstâncias o justifiquem e tendo em conta a sua harmonização com as normas e orientações internacionais relevantes.

A plataforma de comunicação entre os Revisores e a Ordem é um instrumento essencial para assegurar o processamento via digital, e em tempo real, das diversas obrigações inerentes às comunicações de início e cessação de funções de interesse público.

Esta plataforma constitui um mecanismo de consulta permanente por parte dos revisores à informação registada na Ordem que pretendemos manter



atualizada dada a simplificação das obrigações inerentes ao reporte da atividade e formação profissional.

No decurso do exercício de 2021 iremos monitorizar a atualização desta plataforma pelo que é essencial a colaboração de todos ROC/SROC nesse processo.

Ainda no âmbito da **Área de Qualificação e Atividade Profissional**, vamos reiniciar o trabalho visando a identificação de sociedades que, estando obrigadas a dispor de contas certificadas por um ROC / SROC, não constem dos registos da Ordem como tendo celebrado contrato de prestação de serviços com algum dos membros da Ordem. Para esse efeito é necessário dotar os serviços da Ordem dos meios necessários para este trabalho.

Neste sentido, pretendemos encetar diálogos com a Autoridade Tributária ou com outras entidades consideradas relevantes para este processo, procurando também sensibilizar os membros do Governo com responsabilidades nesta área, para que as situações nefastas decorrentes dos incumprimentos que se verificam a este nível, procurando-se ainda adotar outras medidas legalmente previstas, para que este tipo de incumprimento seja sanado.

As principais atividades a desenvolver no ano de 2021 no âmbito do controlo de qualidade assentam essencialmente na promoção do incremento da qualidade do trabalho dos auditores, nomeadamente:

- Promover ações de formação gratuitas sobre a qualidade da auditoria (*Audit quality indicators*, resultados do controlo qualidade, alterações normativas);
- Incrementar a emissão de Guias de Aplicação Técnica;
- Criar um Grupo de trabalho de Metodologia e Tecnologias;
- Promover o incremento da utilização de sistemas de informação aplicados à auditoria;



- Preparar, em conjunto com o Regulador, e tendo em conta os últimos processos de controlo de qualidade da OROC e do próprio regulador, um *guide-line* para melhoria de documentação e boas práticas de suporte ao processo de auditoria, para pequenas, médias e grandes empresas, bem como para as Entidades de Interesse Público;
- Desenvolvimento de matrizes de risco setoriais a incluir nos guias de controlo de qualidade para assegurar que os principais riscos de distorção material específico de determinado setor são endereçadas. Dar particular atenção a entidades que operam em modelos de negócio inovadores;
- Assegurar que as conclusões de todas as ações de controlo são comunicadas presencialmente a toda a equipa envolvida na revisão legal das contas;
- Na execução dos controlos horizontais, ter em vista as recomendações que se afigurem relevantes no sentido de apoiar os ROC/SROC na adoção da ISQM 1;
- Promover e supervisionar a execução dos processos de controlo de qualidade, sobre as funções de interesse público exercidas pelos ROC/SROC;
- Acompanhar a implementação, pelos ROC/SROC, das observações e recomendações resultantes dos controlos de qualidade realizados, em que no respetivo parecer constem observações de relevância;
- Supervisionar a realização dos controlos de qualidade deliberados pelo Conselho Diretivo;
- Promover a realização do sorteio público anual para efeitos do controlo de qualidade (horizontal e vertical);
- Rever os critérios de seleção em vigor para o próximo ciclo, de modo a dar mais preponderância a critérios relacionados com o risco e setor de atividade do portfólio de clientes de cada ROC/SROC. Atualizar a lista de controladores-relatores para o ciclo de 2021/2022;
- Acompanhar a evolução dos processos disciplinares iniciados no seguimento de ações de controlo de qualidade;



- Acompanhar a evolução e o funcionamento da nova regulamentação sobre supervisão e controlo de qualidade das funções de interesse público exercidas pelos ROC;
- Assegurar total cooperação com a CMVM no seu papel de supervisor, no que respeite a matérias de controlo de qualidade;
- Promover a comunicação regular com os Revisores sobre Qualidade com a finalidade de prevenir incumprimentos profissionais ou infrações de disposições legais ou regulamentares e de promover as melhores práticas.

No âmbito da **Supervisão da Atividade Profissional** as principais atividades a desenvolver no ano de 2021 são:

- Promover a comunicação regular com os Revisores sobre Qualidade com a finalidade de prevenir incumprimentos profissionais ou infrações de disposições legais ou,
- Operacionalizar o processo de supervisão e de qualificação e desenvolvimento da atividade profissional na OROC;
- Promover a relação da Ordem com a Autoridade de Supervisão de Auditoria CMVM nas diferentes matérias;
- Acompanhar a monitorização dos procedimentos nomeadamente:
 - ✓ de verificação dos requisitos no âmbito das designações oficiosas;
 - ✓ de análise da atividade profissional dos revisores nomeadamente quanto à regularidade e conformidade das suas comunicações com os requisitos estabelecidos.

A OROC pretende ainda, criar comissões e novos grupos de trabalho com a participação ativa dos membros da Ordem, e, bem assim, alterar a composição de outros, já existentes, como o Grupo de Trabalho do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Se a situação pandémica assim o permitir, o Conselho Diretivo pretende, não só manter todas as ações que tem vindo a desenvolver, identificadas no Ponto II deste Relatório, mas também promover as iniciativas elencadas no presente



Ponto III, no âmbito das medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Fernando Virgílio Macedo

Bastonário